Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diári	o Eletrôni	CO
De		/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1005/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 2219/2014.

Apenso: Processo nº 6899/2013 (04 Volumes).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Wilson Martins de Araújo, Secretário Chefe da Casa Militar e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº. 37/2015 (fls. 102/122).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 931/2015-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 124/126v).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas. Exercício de 2013.

Improcedência da Denúncia Processo nº. 6899/2013. Contas regular com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar improcedente** a Denúncia objeto do Processo nº. 6899/2013 do Senhor Hamilton de Oliveira Leão, Presidente do Instituto Amazônico da Cidadania-IACI, contra a Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas, referente a Contratos e Serviços de Aeronaves Comerciais, diante de todos os argumentos expostos no relatório/voto;
- 9.2- Julgar regular, com ressalvas, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, da Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas (U.G. 11108), de responsabilidade do Senhor Wilson Martins de Araújo, Secretário Chefe da Casa Militar e Ordenador de Despesas, à época;
- 9.3- Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, dar quitação ao Senhor

Publicado no do TCE/AM, Edição no	rio Ele	etrôn	iico
De		/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _

TRIBLINIAL DECONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1005/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Wilson Martins de Araújo, Secretário Chefe da Casa Militar e Ordenador de Despesas, à época;

9.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.4.1-** Encaminhe à atual Administração da Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas (U.G. 11108), as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **9.4.2-** Arquive o Processo nº. 6899/2013, apenso a estes autos, que se trata da Denúncia do Senhor Hamilton de Oliveira Leão, Presidente do Instituto Amazônico da Cidadania-IACI, contra a Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas, referente a Contratos e Serviços de Aeronaves Comerciais, pois já foram objeto de análise na Prestação de Contas, em questão;
- **9.4.3-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral